



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SPEED PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPEED PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.505.282/0001-32, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº702 Bairro Centro, Cidade Montanha/Es, CEP: 29.890-000, neste ato representado pelo Sr **MOISES FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

**1.1.** Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, matérias e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da Câmara Municipal de Montanha/ES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de Montanha-ES, situado na Praça Osvaldo Lopes. s/nº, Bloco B, Centro, Montanha/ES.

**4.2** O prazo para início dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**5.4.** O pagamento será efetuado até 30 dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.5.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária, **Banco Sicred, Agência: 0663, Conta Corrente nº 17759-6**, de titularidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 0010; Fonte: 10010000000; Material de Consumo: 33903900000 – Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

A contratada se compromete a disponibilizar os serviços 24h (vinte e quatro horas) 07 (sete) dias por semana.

A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;

Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de no máximo 24 (vinte quatro) horas.

Manter a qualidade do serviço;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato,

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**11.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

**11.3.** A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRARTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – CDC e normas e princípios gerais do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

E, por estarem assim justos e accordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, 21 de fevereiro de 2025.

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Adivaldo Rodrigues de Souza**

Presidente/Contratante

---

## SPEED PLANET TELECOMUNICAÇÕES LDA

Fornecedor/Contratado

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)  
[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)